Lei nº 125, de 17 de setembro de 1.973.

Autoriza a celebrar acôrdo em juizo e da
tras providencias.

A Câmara Municipal de Arinos, decretou, e eu
feito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Prefeito Municipal, aut
do a celebrar acôrdo em juizo com a senhora M
Macêdo Conradi, na Ação Ordinária de ideniza
de nº 1.658, que tramita pelo cartório do 2º Ofic
Comarca de Unaí.

Art 2º - As despesas decorrentes desta le
rerão por conta de crédito especial a ser aberto o
viço próprio do orçamento vigente, com inteira ob
vância da Lei Federal nº 4.320, artigo 43, parág
1º, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em cont
esta lei entrará em vigor na data de sua publi

Mando portanto à todas as autoridades
que o conhecimento e execução desta lei pertencer,
a cumpra e a faça cumprir tão inteiramen
como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 17 de setembro de

Salustiano Rodrigues Santana Prefeito

Sebastião José de Oliveira, Secretário